



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato Branco
Nº 2383 Data 04/10/2000

LEI Nº 1.959

Data: 30 de agosto de 2000.

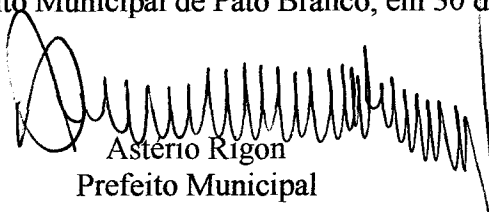
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar os lotes nº 05, 06 da quadra nº 1.229, lotes 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra nº 1.230, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 3.554,35m² (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.231, 30.232, 30.243, 30.244, 30.247, 30.248, 30.249, 30.250 e 30.251, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, avaliado em R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), com os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1.291, lotes nº 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 1.292, nesta cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 31.332, 31.333, 31.335, 31.336, 31.337, 31.338, 31.339, 31.340, 31.341, 31.342, 31.343, 31.344, 31.345, 31.346, 31.347, 31.348, 31.349, 31.350, 31.352, 31.353 e 31.473, perfazendo uma área total de 5.062,76m² (cinco mil, sessenta e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados), do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 50.627,60 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de agosto de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal